



João Pessoa, 18 de julho de 2018.

**CARTA UAJ N° 050/2018**

À Senhora  
Ana Maria Mota Alves Ribeiro  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Senhora Presidente,**

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, n° 983, Bairro dos Estados, por intermédio da sua Unidade de Assessoria Jurídica, neste ato representada pela Gerente, Dra. **LUANA PASSOS MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB, sob n° 16158, vem apresentar os esclarecimentos, em atenção ao questionamento encaminhado pela empresa Huash Prestadora de Serviços e Locações LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 15.120.825/0001-17, acerca do subitem 2.2 do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n° 025/2018, o qual contempla a seguinte redação:

1.1. Não será permitida nesta licitação a participação de Dirigentes ou empregados do SEBRAE/PB, bem como os ex-dirigentes ou ex-empregados, inclusive de quaisquer entidades vinculadas ao SEBRAE, salvo se decorridos, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

2. Ao proceder a intelecção do subitem em cotejo, a empresa supramencionada reverberou as indagações a seguir circunscritas:



2.1 O que se considera entidades vinculadas? Todas aquelas que possuem qualquer vínculo, por menor que seja, com este órgão? Ou entidades vinculadas, são as que caracterizam somente no que tange a serviços descentralizados?

3. Nesse sentido, o SEBRAE/PB, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por seu Estatuto, de acordo como o Art. 7º "submete-se ao poder de correição do CDN", que, por sua vez, tem como associados, ditos instituidores, as seguintes entidades, nos termos dos incisos do artigo 8º do Estatuto em referência:

- 3.1.
- I - Banco do Brasil S/A, BB;
  - II - Banco do Nordeste do Brasil S/A, - BNB;
  - III - a Caixa Econômica Federal - CEF;
  - IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA;
  - V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba - FACEPB;
  - VI - a Federação das indústrias do Estado da Paraíba - FIEP;
  - VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMIFE;
  - VIII - a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Paraíba - FECOMÉRCIO;
  - IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;
  - X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;
  - XI - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;





XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

XIII - a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

4. Ademais, a estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelas seguintes instâncias e núcleos de competência, segundo o Art. 10 do Estatuto:

4.1. I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

5. Nesse sentido, não podem participar das licitações, além dos empregados e ex-empregados do SEBRAE/PB, os dirigentes e ex-dirigentes, que são as pessoas vinculadas ao SEBRAE/PB, de acordo com as entidades mencionadas acima, por exemplo, o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual e demais membros, o Diretor-Superintendente e os demais Diretores, bem como os demais associados.

6. No que tange ao comentário do questionamento: "o que se demonstra é que haverá um vínculo jurídico entre a contratada e o contratante, no caso em epígrafe, licitante e administração pública, através de contrato de prestação de serviços, pois uma vez pactuados entre si, passa a existir um vínculo jurídico com efeitos proferidos a partir deste.", cumpre adentrar em determinadas conceituações jurídicas básicas, a fim de aclarar a intelecção correta acerca da disposição editalícia:

7. **Vínculo jurídico** é uma ligação dentro dos parâmetros legais, ou seja, que tem amparo legal da lei. É o elemento substancial da obrigação e a garantia de que, se a obrigação não for prestada espontaneamente, o será coercitivamente.

8. Desse modo, o vínculo jurídico do licitante que já tem um contrato firmado com o SEBRAE/PB, decorre, tão somente, do instrumento legal do contrato, que faz lei entre as partes,



de acordo com o princípio jurídico "pacta Sunt Servanda", senão vejamos:


9. **Pacta Sunt Servanda** é o Princípio da Força Obrigatória, segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei. É uma regra que versa sobre a vinculação das partes ao contrato, como se norma legal fosse, tangenciando a imutabilidade. A expressão **significa** "os pactos devem ser cumpridos".

10. Nesse diapasão, cumpre esclarecer que as **entidades vinculadas**, que perfazem o mérito da consulta, são as instituições e núcleos de competência inicialmente descritos, criadas por lei, e não, as empresas licitantes que porventura tenham, ou não, contratos formalizados com o SEBRAE/PB.

11. Conclui-se, então, que o vínculo existente entre os licitantes e o SEBRAE/PB advém, unicamente, dos instrumentos contratuais firmados. De outro modo, se todas as empresas contratadas fossem vinculadas ao SEBRAE/PB como entidade, seriam impedidas de participar dos certames licitatórios, por mais de uma vez, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

12. São essas as considerações as quais submetemos à apreciação da Vossa Senhoria, em resposta ao questionamento formulado.

Atenciosamente,



**Luana Passos Moreira de Almeida**

**Analista - OAB/PB 16.158**

**Gerente da Assessoria Jurídica do Sebrae na Paraíba**

